

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 878

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Executivo a prestar garantia a empréstimos contratados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB-SP com o Banco Nacional da Habitação - BNH, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a prestar garantia a empréstimos que forem concedidos pelo Banco Nacional da Habitação - BNH à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB-SP, até o limite de 4 913 576 Unidades Padrão de Capital - UPC, correspondente a Cr\$617 635 000,00 (seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos financeiros, para execução do Plano Habitacional a ser desenvolvido em municípios que compõem a Área Metropolitana da Grande São Paulo, compreendendo a construção, conclusão e melhoria de habitações para famílias de baixo poder aquisitivo.

Art. 2º - A garantia a que se refere esta lei será prestada nos contratos específicos a serem celebrados com o Banco Nacional da Habitação - BNH, respondendo o Município solidariamente até o limite dos débitos vencidos e não pagos, decorrentes dos respectivos empréstimos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

LEOPOLDINA SARAIVA, Secretário de Bem Estar Social

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1975.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza abertura de crédito adicional especial de Cr\$ 620.000,00, para pagamento decorrente da desapropriação de área localizada no Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento de despesas decorrentes da desapropriação de uma área de terreno localizada no denominado Sítio Mirim, Distrito de Ermelino Matarazzo, considerada de interesse histórico e declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 9.334, de 16 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação, em igual importância, do saldo do crédito adicional especial auto-

rizado pela Lei nº 8.191, de 27 de dezembro de 1974, aberto pelo Decreto nº 11.659, da mesma data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1975.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre devolução de taxas e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas arrecadadas na inscrição de concurso público para o provimento do cargo de "Atendente" serão devolvidas aos candidatos, ficando a unidade administrativa competente autorizada a depositar, em banco, à disposição dos interessados, as importâncias correspondentes.

Art. 2º - Não será concedida autorização para que mais de 2 (dois) titulares de cargo de "Taquígrafo" tenham, simultaneamente, exercício fora da Seção Técnica de Taquígrafia.

Art. 3º - Fica adiada para 1º de janeiro de 1977 a vigência do disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 217, de 12 de março de 1975.

Art. 4º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1976, o prazo de validade dos concursos de que trata o art. 5º da Lei nº 236, de 11 de abril de 1975.

Art. 5º - Fica revogado o § 3º do art. 12 da Lei nº 217, de 12 de março de 1975.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

HILÁRIO TORLONI, Secretário Municipal de Educação

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde

MÁRIO OSASSA, Secretário de Abastecimento

AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras

LEOPOLDINA SARAIVA, Secretário de Bem Estar Social

ARMANDO SIMÕES NETO, Secretário de Turismo e Fomento

OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes

ACOMPANHA ESTA EDIÇÃO UM SUPLEMENTO DE 4 CADERNOS,
QUE NÃO PODEM SER VENDIDOS SEPARADAMENTE

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2,00